

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS OU DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA DE PROPRIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE.

1. PREÂMBULO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Várzea Alegre, torna público que se acha aberto o procedimento de **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS** para, de acordo com os termos deste edital, prestarem serviços de recebimento, avaliação e alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica de propriedade da administração direta, fundações e autarquias do município de Várzea Alegre/CE.

O credenciamento de que trata este edital será regido pelas instruções nele constantes e, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

Os leiloeiros oficiais poderão obter cópia integral deste edital junto a Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, Nº 153, Centro, Várzea Alegre/CE, no horário de 08h00min as 14h00min.

2. OBJETO

Constitui objeto deste procedimento o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS OU DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA DE PROPRIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE.**

3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Não pode participar deste procedimento o leiloeiro.

3.1. Impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenha sido declarado inidôneo, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

3.2. Destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento (ANEXO VII), Indústria e Comércio Exterior;

3.3. Servidor (ocupante de cargo efetivo, ou cargo ou função em comissão) da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE;

3.4. Inscrito no CADINE, Lei Estadual Nº 12.411 de 02 de janeiro de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 27.114, de 27 de junho de 2003;

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do **Anexo I** deste edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos originais ou cópias autênticas:

4.1. Cópia da cédula de identidade (RG);

4.2. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda



VÁRZEA ALEGRE



(CPF);

4.3 Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932:

4.3.1 Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará ou documento equivalente que comprove a regularidade do Leiloeiro perante, e determinando a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial.

4.5. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou de direito privado que comprove(m) ter o requerente efetuado de forma satisfatória leilão (ões) de bem(ns) móveis;

4.5.1. O atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do signatário e deverá indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante.

4.6. O participante deverá apresentar juntamente com a documentação as seguintes declarações por ele firmadas:

4.6.1 Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e afirmando que não está inscrito no CADINE, nos termos do modelo acostado no **Anexo II**;

4.6.2. Declaração atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do modelo acostado no **Anexo III**;

4.6.3. Declaração atestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de Várzea Alegre, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente de Licitações do Município de Várzea Alegre, de acordo do **Anexo IV**

4.7. Cópia (s) de extrato(s) de publicação(ões) que comprove(m) leilão(ões) realizado(s) no último ano;

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO

5.1. O pedido de credenciamento, conforme modelo (**Anexo I**) e a documentação exigida no item 4, deverão ser entregues, no período de até 31 de dezembro de 2019 a partir da data de emissão do edital, na Comissão Permanente de Licitações, no horário de 08h00min as 14h00min.

5.2. O pedido de credenciamento (**Anexo I**) e a documentação exigida no item 04 deverão ser entregues em envelope fechado e inviolado, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2019
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL**

5.2.1. Os envelopes referidos no item 5.2. Permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.

5.3. Não se admitirá o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista neste edital (fax ou meios eletrônicos).

5.4. No dia 27 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019, de segunda a sexta, exceto feriados, das 08 horas as 14 horas, em sessão pública, a realizar-se na Sala da Comissão Permanente Central de Licitação receberá os envelopes referidos no item 5.2 deste edital, que após verificados, serão rubricados por todos os presentes e juntados ao respectivo processo.



VÁRZEA ALEGRE



5.5. O participante poderá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no procedimento de credenciamento de leiloeiros, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

5.6. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

5.7. Após a abertura dos envelopes e realizadas as providências elencadas no item 5.4, a sessão será encerrada.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os participantes que não atenderem às condições estabelecidas no item 04 deste edital serão considerados inabilitados para o credenciamento.

6.2. A **COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO** elaborará rol contendo os leiloeiros credenciados que atenderam aos requisitos exigidos neste edital, sendo que a lista obedecerá ao critério de antiguidade dos leiloeiros credenciados, considerado o tempo de inscrição na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do artigo 42 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

6.3. Das decisões da **COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO** de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e no jornal de grande circulação.

6.4. Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a lista dos leiloeiros credenciados será homologada pelo **Secretário Municipal de Administração**.

6.5. Os leiloeiros credenciados serão indicados em sistema de rodízio para prestação de serviços, obedecida à ordem de classificação por antiguidade constante do rol decorrente deste procedimento de credenciamento.

6.6. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

6.7. Em cada oportunidade em que se fizer necessária a intervenção de leiloeiro oficial, os leiloeiros credenciados indicados nos termos do item 6.5, serão convocados para firmar o contrato de prestação de serviços (**Anexo IV**), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

6.7.1. Quando o leiloeiro credenciado, convocado nos termos do item 6.7, deste edital, não comparecer para firmar o contrato de prestação de serviços, a Administração chamará o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

6.7.2. O presente credenciamento terá validade por 12 (doze) meses a partir da data de homologação.

7. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. Se o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei Federal nº 8.666/93.

8. DO CONTRATO

8.1. O município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Administração e o leiloeiro deste credenciamento assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação, fica



o leiloeiro convocado obriga a apresentar no ato da assinatura do contrato as seguintes certidões:

- 8.1.1. Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- 8.1.2. Certidão de ações cíveis e criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal do local do domicílio do participante;
- 8.1.3. Comprovante de regularidade eleitoral

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram o presente edital:

9.1.1. Pedido de Credenciamento (**Anexo I**);

9.1.2. Modelo de declaração emitida pelo participante assegurando a inexistência e impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e afirmando que não está inscrito no CADINE (**Anexo II**);

9.1.3. Declaração emitida pelo participante atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado do Ceará- JUCEC (**Anexo III**);

9.1.4. Declaração atestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de Várzea Alegre, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro (a) ou parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente de Licitações do Município de Várzea Alegre (**Anexo IV**);

9.1.5. Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de recebimento, avaliação e alienação de bens inservíveis ou de recuperação anti-econômica, de propriedade do Município de Várzea Alegre (**Anexo V**);


9.1.6. Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento (**ANEXO VI**);

9.2. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente Central de Licitação.

9.3. Os esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08h00min às 14h00min, pela Comissão Permanente Central de Licitação,

9.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

Várzea Alegre, 16 de maio de 2019


EMANUEL MÁXIMO DE MENEZES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VÁRZEA ALEGRE



ANEXO I – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DADOS CADASTRAIS

À
Comissão Permanente Central de Licitação

Nome Leiloeiro:

CPF Nº:

Matricula Junta Comercial:

Endereço:

E-mail:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefones

Fax:

..... (nome), Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº, vem requerer seu credenciamento perante o Município de Várzea Alegre, para prestação dos serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação anti-econômica, de propriedade do Município de Várzea Alegre, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº

Declaro, sob as penas da lei, que:

- a) concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital;
- b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

Local e Data

Assinatura do Interessado

Estação



VÁRZEA ALEGRE



ANEXO II - DECLARAÇÃO

..... (nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº..... declaro que não estou impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública e não estou inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADINE), aprovado pela Lei Estadual nº 12.411, de 02 de janeiro de 1995 e regulamentado pelo Decreto nº 27114, de 27 de junho de 2003

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura



Varzea



VÁRZEA ALEGRE

MUNICÍPIO

ANEXO III - DECLARAÇÃO

..... (nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº, declaro, sob as penas da lei, que não estou destituído ou suspenso da função de leiloeiro oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e nos termos da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

_____ de _____ de 2019

Assinatura

licitação



MUNICÍPIO DE
VÁRZEA ALEGRE



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, Leiloeiro Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de Várzea Alegre, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro (a) ou parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente de Licitações do Município de Várzea Alegre.

_____ de _____ de 2019.



VÁRZEA ALEGRE



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE CE E _____, CONFORME A SEGUIR DESCRITO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços profissionais de Leiloeiro Público Oficial, de um lado o MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE CE, com sede Rodovia CE 090 nº. 1076 Km 01 Itambé, Várzea Alegre CEP: 61 610-140, por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada por seu Secretário Sr. EMANUEL MAXIMO DE MENEZES, daqui por diante denominada de COMITENTE e de outro _____, leiloeiro (a) público (a) oficial, RG _____, CPF _____, com escritório à _____ nº _____ complemento _____ Bairro _____, cidade _____ Estado do Ceará, daqui por diante denominado LEILOEIRO, firmam em atendimento às disposições emanadas do Decreto No 21.981/32 e legislação subsequente, o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DOS BENS A SEREM LEILOADOS E A DATA DO LEILÃO.
A COMITENTE, por este ato declara-se proprietária dos bens constantes no ANEXO a este apensado, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato, possuindo-os livre e desembaraçados de quaisquer ônus, respondendo inclusive por evicção de direito, assumindo total responsabilidade quanto a regular situação jurídica dos bens, e isentando o LEILOEIRO de qualquer ação judicial ou extrajudicial quanto aos bens leiloados, autorizando, por este termo que o mesmo proceda a público Leilão dos mesmos o qual deverá ser realizar em data e local a ser marcada quando da elaboração do EDITAL DE LEILAO.

CLAUSULA SEGUNDA- DA DIVULGAÇÃO
A COMITENTE, por este instrumento, autoriza o LEILOEIRO que providencie, na melhor forma da lei, publicação do aviso de Edital de Leilão em jornais de grande circulação, bem como no DIARIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ e DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão.

CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS.
Os bens objeto desse contrato permanecerão na posse da COMITENTE até sua entrega aos adquirentes dos mesmos, os quais deverão havê-los, impreterivelmente, até 30 (trinta dias), a contar da data de integralização do pagamento. após a prestação de contas com o COMITENTE, o LEILOEIRO emitira uma "AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA" para a retirada do bem, que somente a expedirá após o efetivo recebimento dos valores dos bens arrematados e seus acréscimos. Findo este prazo, os bens não retirados serão reintegrados ao patrimônio da COMITENTE, sem que caibam aos arrematantes qualquer tipo de ressarcimento dos valores pagos ou direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais com relação aos bens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA GUARDA DOS BENS
A guarda e a manutenção dos bens serão de única e exclusiva responsabilidade da COMITENTE, até a sua entrega final aos adquirentes.



VÁRZEA ALEGRE



PARAGRAFO SEGUNDO- DA RESPONSABILIDADE DO LEILOEIRO QUANTO AOS BENS
O LEILOEIRO, não se responsabiliza quanto à procedência, estado físico, situação jurídica, guarda e manutenção dos bens leiloados.

CLAUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS

Fica ajustado entre as partes contratantes que:

I- Correrão por conta dos ARREMATANTES:

- A importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lance vencedor, a título de comissão do LEILOEIRO.
- A importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o lance vencedor, referente ao ressarcimento das despesas com o leilão.
- Despesa com vistorias, multas, licenciamento, IPVA ou qualquer despesa que venha a incidir para a transferência do veículo.
- Despesas de retiradas, transportes e desmontagem dos bens, caso necessário.
- Pagamento do ICMS dos bens arrematados.

II- Da responsabilidade do LEILOEIRO:

- Publicação do aviso do Edital do Leilão, em jornais de grande circulação, bem como no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ e DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão;
- Envio de mala direta a clientes em todo o país, pelo serviço postal, via fax ou pela internet, para divulgação do evento
- Fornecimento de cópias de Editais do leilão a possíveis interessados, antes e durante o leilão.
- Pessoal para proceder à composição dos lotes.
- Sugestão de avaliação de preços mínimos dos lotes.
- Equipe qualificada para secretariar o evento.
- Fornecimento de sistema de som.

III- Da responsabilidade da COMITENTE

- os riscos com a guarda e conservação dos bens, até sua efetiva entrega a seus respectivos arrematantes.
- entrega dos bens arrematados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

A COMITENTE ficará isenta de pagar qualquer comissão ao LEILOEIRO, a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes, conforme inciso I alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, exceto na hipótese do disposto na CLAUSULA NONA deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS ARREMATACÕES

Convenciona COMITENTE e LEILOEIRO, que o lance vencedor será pago pelo arrematante do seguinte modo:

- A vista, no ato da arrematação, juntamente com os percentuais de acréscimos, de que trata a CLAUSULA QUARTA, inciso I, alíneas "a" e "b".
- 30% (TRINTA POR CENTO) como sinal e princípio de pagamento, no ato da arrematação, juntamente com os percentuais de acréscimos, de que trata a CLAUSULA QUARTA, inciso I, alíneas "a" e "b", devendo os 70 % (SETENTA POR CENTO) complementares serem pago no prazo máximo de 3 (TRÊS) dias úteis após a realização do leilão, devendo o arrematante entregar cheque pré-datado do valor



restante ao LEILOEIRO, em se tratando de cheque ou depositados em conta do LEILOEIRO na hipótese do pagamento em espécie

PARÁGRAFO UNICO- DO INADIMPLEMENTO DOS ARREMATANTES

Os bens cujos pagamentos decorrentes da alienação não se processarem dentro do prazo estipulado neste contrato, serão reintegrados ao patrimônio da COMITENTE, perdendo os arrematantes dos valores pagos, sem que lhes caibam quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS LOTES E VALORES MÍNIMOS DE ALIENAÇÃO

Os bens de que tratam o presente contrato constarão de vários lotes com suas características e preços mínimos de alienação, descritos no ANEXO, de que trata a CLAUSULA PRIMEIRA deste instrumento.

CLAUSULA SETIMA - DA FATURA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO à COMITENTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) dias úteis bancários, contados após a integralização dos pagamentos, e mediante apresentação da FATURA DE LEILÃO, salvo greve bancária, ou junto a COMITENTE, de posse de cheques com insuficiência de fundos e compensação de cheques de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo efetivamente cobrados, seus valores serão repassados à COMITENTE

CLAUSULA OITAVA - DA DESISTÊNCIA OU RETIRADA DE BENS DO LEILÃO.

A COMITENTE caso venha a cancelar o leilão, reembolsará o LEILOEIRO de todas as despesas resultantes da realização do evento, bem como, se proceder à exclusão de bens do leilão (lote parcial ou total), ficará a mesma sujeita ao pagamento da comissão do LEILOEIRO sobre o valor do lance inicial.

CLAUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA DO LEILOEIRO.

Na hipótese de ocorrência de mora, por parte do LEILOEIRO, os valores recebidos dos arrematantes serão entregues à COMITENTE, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar as prestações de conta e aquela em que efetivamente assim procedeu, acrescido de multa moratória de 10%(dez) por cento, caso esse prazo exceda a 10 dias sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o parágrafo, 4º do art. 27 do decreto No 21.981/32, salvo nos casos justificáveis, citados na CLAUSULA SETIMA deste contrato.

CLAUSULA DECIMA- - DO PRAZO

O presente contrato terá início quando de sua assinatura e se extinguirá quando da prestação de contas e efetiva entrega de todos os bens aos arrematantes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

Os serviços serão fiscalizados por funcionários da COMITENTE que participam diretamente do processo de elaboração do leilão.

PARAGRAFO ÚNICO

Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimento entre a Fiscalização e o LEILOEIRO, serão formalizadas por escrito, nas ocasiões devidas, sob pena de não serem levadas em consideração.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DUVIDAS E DO FORO

9



As dúvidas suscitadas na execução do presente contrato serão resolvidas pelas partes, de comum acordo, porém dentro das disposições emanadas do Decreto No 21.981/32 e legislação complementar, que regula a matéria. Em caso de impossibilidade de composição amigável entre as partes, as mesmas elegem o foro de Várzea Alegre, Estado do Ceará, renunciando de logo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão conjuntamente assinadas por duas testemunhas a tudo presente, para que surta os jurídicos e legais efeitos, destinando-se a primeira via ao LEILOEIRO e a segunda via a Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE.

Várzea Alegre, ___ de _____ de 2019

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

[Handwritten mark]



ANEXO VI

Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento.

Dispõe sobre o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 5º, inciso XIII e art. 37, inciso XXI da Constituição Federal; nos arts. 1º, inciso III e 32, inciso I, da Lei Nº 8.934/94; nos arts. 7º, parágrafo único, 32, inciso I, alínea "a" e 63, do Decreto Nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; Decreto Nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto Nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1933; e a Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

CONSIDERANDO a manifestação do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial No- 840.535-DF (2006/00085934-5), que pacificou entendimento relativo a controvérsias doutrinárias e jurisprudenciais pertinentes às atividades e fiscalização dos Leiloeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, uniformizar e modernizar os procedimentos referentes aos encargos das Juntas Comerciais, com relação a concessão e cancelamento da matrícula dos leiloeiros, bem como a fiscalização de suas atividades;

CONSIDERANDO os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria de Nº 002, de 16 de dezembro de 2009, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

SEÇÃO I

Do Ofício e da Habilitação do Leiloeiro

Art. 1º A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial.

Parágrafo único. Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, inclusive por meio de rede mundial de computadores, de tudo que, por autorização de seus donos ou por autorização judicial, forem encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de jóias e warrants de armazéns gerais, e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos.

Art. 2º O leiloeiro exercera a sua profissão exclusivamente na unidade federativa de circunscrição da Junta Comercial que o matriculou.

Art. 3º A concessão da matrícula, após o pagamento do preço público, a requerimento do interessado, dependerá da comprovação dos seguintes requisitos:

I - idade mínima de 25 anos completos;

II - ser cidadão brasileiro;

III - encontrar-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;

IV - estar reabilitado, se falido ou condenado por crime falimentar;

V - não estar condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

VI - não integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;

VII - não exercer o comércio, direta ou indiretamente, no seu ou alheio nome;

VIII - não ter sido punido com pena de destituição da profissão de leiloeiro;

IX - ser domiciliado, há mais de cinco anos, na unidade federativa onde pretenda exercer a profissão;

X - não ser matriculado em outra unidade da federação; e

XI - ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de identidade e certidões negativas expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e do Distrito Federal, no foro cível e criminal, correspondentes à circunscrição em que o candidato tiver o seu domicílio, relativas ao último quinquênio.



Paragrafo único. O atendimento ao inciso IX deverá ser feito por meio da apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, ou por certidão de domicílio fiscal emitida pela Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Deferido o pedido de matrícula, por decisão singular, o Presidente da Junta Comercial dará o prazo de vinte dias úteis para o interessado prestar caução e assinar o termo de compromisso

Art. 5º A caução, em valor a ser arbitrado pela Junta Comercial, poderá ser prestada nas seguintes formas:

- I - em dinheiro;
- II - fiança bancária; e
- III - seguro garantia

§ 1º A garantia de que trata este artigo deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, ou outro banco oficial, em conta poupança a disposição da Junta Comercial e o seu levantamento será efetuado, sempre, a requerimento da Junta Comercial que houver matriculado o leiloeiro.

§ 2º O valor da caução arbitrado pela Junta Comercial poderá, a qualquer tempo, ser revisto, hipótese em que o leiloeiro matriculado deverá complementar o seu valor nominal, a fim de que o seu montante atenda às finalidades legais de garantia. A complementação a que se refere este paragrafo deverá ser realizada no prazo a ser fixado pela Junta Comercial.

§ 3º A fiança bancária e o seguro garantia obedecerão aos mesmos critérios da caução em dinheiro, devendo ser renovados ou atualizados anualmente.

Art. 6º Aprovada a caução e assinado o termo de compromisso, a Junta Comercial, por portaria de seu Presidente, procederá à matrícula do requerente e expedirá a Carteira de Exercício Profissional.

§ 1º A portaria de que trata este artigo será publicada no órgão de divulgação dos atos decisórios da Junta Comercial.

§ 2º A caução de que trata o caput deste artigo subsistirá até 120 dias, após o leiloeiro haver deixado o exercício da profissão, por exoneração voluntária, destituição ou falecimento.

§ 3º Somente depois de satisfeitas por dedução do valor da caução, todas as dívidas e responsabilidades de que trata este artigo será entregue a quem de direito o saldo porventura restante.

§ 4º Findo o prazo mencionado, não se apurando qualquer alcance por dívidas ou multa oriundas da profissão, ou não tendo havido reclamação alguma fundada na falta de liquidação definitiva de atos praticados pelo leiloeiro no exercício de suas funções, expedirá a Junta Certidão de Quitação, com que ficará exonerada e livre a caução para o seu levantamento.

Art. 7º É pessoal o exercício das funções de leiloeiro, que não podera exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, a seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial.

Do Preposto

Art. 8º O preposto indicado pelo leiloeiro deverá atender aos requisitos do art. 3º, sendo considerado mandatário legal do preponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a responsabilidade daquele, os atos que lhe forem inerentes.

Art. 9º A dispensa do preposto dar-se-a mediante simples comunicação do leiloeiro à Junta Comercial, acompanhada da indicação do respectivo substituto, se for o caso, ou a pedido do preposto.

Da Escolha do Leiloeiro

Art. 10. A Junta Comercial, quando solicitada para informar nome de leiloeiro por interessado na realização de leilões, sejam estes pessoas de direito publico ou privado, informará a relação completa dos leiloeiros oficiais devidamente matriculados.

§ 1º A relação de leiloeiros, referida no caput deste artigo, tem finalidade meramente informativa do contingente de profissionais matriculados na Junta Comercial.

§ 2º A forma de contratação do leiloeiro, seja por meio de procedimento licitatório ou outro critério, caberá aos entes interessados.

§ 3º Nas alienações judiciais e de bens particulares, a escolha dos leiloeiros será de exclusiva confiança dos interessados.

SEÇÃO II

Das Obrigações e Responsabilidades dos Leiloeiros

Art. 11. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, incumbindo-lhes, nos termos desta Instrução Normativa, as seguintes obrigações:





VÁRZEA ALEGRE



I - submeter a registro e autenticação, pagando o preço publico devido a Junta Comercial, os seguintes livros mercantis ou de fiscalização, que poderão ser escriturados ou digitados:

- a) diário de entrada;
- b) diário de saída;
- c) contas correntes;
- d) protocolo;
- e) diário de leilões;
- f) livro-talão, que poderá ser apresentado em formulario continuo; e
- g) documentos fiscais exigidos pela legislação tributaria.

II - manter, sem emendas ou rasuras, os livros mencionados no inciso anterior, que terão número de ordem, e submetê-los à fiscalização da Junta Comercial a que estiver matriculado, quando esta julgar conveniente, ou, necessariamente, para o efeito de encerramento;

III - cumprir as instruções ou ordens declaradas pelo comitente;

IV - requerer, ao comitente, caso este não o tenha feito, a estipulação dos preços mínimos pelos quais os efeitos deverão ser leiloados;

V - responsabilizar-se pela indenização correspondente ao dano, no caso de incêndio, quebras ou extravios;

VI - comunicar ao comitente, por meio de documento protocolizado ou sob registro postal, o recebimento dos efeitos que lhe tiverem sido confiados para venda ou constarem da carta ou relação mencionados no diário de entrada;

VII - observar o limite das despesas autorizadas por escrito pelo comitente, relativas a publicações e outras que se tornarem indispensáveis;

VIII - anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 03 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a ultima discriminar pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitaçao e exame;

IX - comunicar à Junta Comercial, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, por meio convencional ou eletrônico, que procedeu às publicações referidas no inciso anterior, anexando cópia da última publicação;

X - exibir, sempre, ao se iniciar o leilão, a carteira de exercicio profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial;

XI - fazer conhecidas, antes de começarem o ato do leilão, as condições da venda, a forma do pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apreçados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem que pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa.

XII - prestar contas ao comitente, na forma e no prazo regulamentares;

XIII - adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado;

XIV - colocar, à disposição do juizo competente, ou representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias, se outro não for determinado pelo juizo, as importâncias obtidas nos leilões judiciais, de massas falidas e de liquidações;

XV - colocar, à disposição dos comitentes, no prazo de até 10 (dez) dias, as importâncias obtidas nos leilões extrajudiciais realizados;

XVI - comunicar, por escrito, à Junta Comercial, os impedimentos e os afastamentos para tratamento de saúde, anexando atestado médico;

XVII - fornecer às autoridades judiciais ou administrativas as informações que requisitarem;

XVIII - assumir a posição de consignatário ou mandatário, na ausência do dono dos efeitos que tiverem que ser vendidos.

XIX - arquivar, na Junta Comercial, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes aos dos respectivos vencimentos, os documentos comprobatórios do pagamento dos impostos incidentes sobre a atividade;

XX - exigir, dos proprietários, nos leilões de estabelecimentos comerciais ou industriais, salvo os judiciais, de massas falidas ou de liquidações, a comprovação de quitação dos tributos incidentes sobre os efeitos a serem leiloados; e

XXI - apresentar, anualmente, cópia do extrato da conta de poupança relativa à caução, ou dos contratos de renovação da fiança bancária ou do seguro garantia devidamente autenticados.

SEÇÃO III

Das Proibições e Impedimentos



VÁRZEA ALEGRE



Art. 12 É proibido ao leiloeiro:

I - sob pena de destituição e consequente cancelamento de sua matrícula:

- a) integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;
- b) exercer o comércio, direta ou indiretamente, no seu ou alheio nome;
- c) encarregar-se de cobranças ou pagamentos comerciais, e
- d) infringir o disposto no art. 2º desta Instrução Normativa.

II - sob pena de suspensão:

- a) cobrar do arrematante comissão diversa da estipulada no parágrafo único do art. 24. do Decreto Federal Nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e
- b) cobrar do arrematante quaisquer valores relativos a reembolsos de despesas havidas com o leilão, sem expressa previsão no edital e a devida autorização do comitente ou autoridade judicial

III - sob pena de multa:

- a) adquirir, para si ou para pessoas de sua família coisa de cuja venda tenha sido incumbido em leilão público, ainda que a pretexto de se destinar a seu consumo particular.

IV - sob pena de nulidade do leilão após o devido processo administrativo onde haja a notificação do interessado ou terceiro:

- a) delegar a terceiros os pregões, e
- b) realizar mais de dois leilões no mesmo dia em locais distantes entre si, exceto quando se trate de imóveis juntos ou de prédios e móveis existentes no mesmo prédio, considerando-se nestes casos, como um só leilão os respectivos pregões.

Art. 13 Está impedido de exercer a profissão de leiloeiro

I - aquele que vier a ser condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

II - aquele que vier a exercer atividade empresária, ou participar da administração e/ou de fiscalização em sociedade de qualquer espécie, no seu ou em alheio nome,

III - aquele a quem tiver sido aplicada sanção de destituição; e

IV - aquele que tiver sido suspenso, enquanto durarem os efeitos da sanção.

SEÇÃO IV

Da Ética dos Leiloeiros

Art. 14. O leiloeiro deverá proceder de forma transparente no exercício de sua profissão, contribuindo para o prestígio de sua classe.

Parágrafo único. O leiloeiro, no exercício da profissão, deverá manter independência em qualquer circunstância.

Art. 15. O leiloeiro é responsável pelos atos que, no exercício de sua profissão, praticar com dolo ou culpa.

Parágrafo único. Em caso de leilão fraudulento, o arrematante será solidariamente responsável com o leiloeiro, se com este estiver coligado para lesar o comitente, o que será apurado em processo próprio.

SEÇÃO V

Das Infrações Disciplinares

Art. 16. Constituem-se infrações disciplinares:

I - exercer a profissão quando impedido de fazê-lo ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos;

II - manter sociedade empresária;

III - exercer a função de leiloeiro contra literal disposição de lei;

IV - estabelecer entendimento com a parte adquirente sem autorização ou ciência do comitente;

V - prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao leiloeiro;

VI - acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do leilão em que funcione;

VII - abandonar o leilão sem justo motivo ou antes de comunicar à Junta Comercial sua renúncia;

VIII - deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada pelo comitente ou mandatário em matéria da competência deste, depois de regularmente cientificado;

IX - solicitar ou receber de comitente ou mandatário qualquer importância para atuação ilícita ou desonesta;

X - receber valores do adquirente ou de terceiro, relacionados com o objeto do mandato, sem expressa autorização do comitente ou mandatário;

XI - locupletar-se à custa do comitente ou mandatário ou do adquirente, por si ou interposta pessoa;



XII - recusar-se, injustificadamente, a prestar contas, ao comitente ou mandatário, das quantias recebidas em decorrência do leilão realizado;

XIII - deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos a Junta Comercial, depois de regularmente cientificado a fazê-lo

XIV - incidir reiteradamente, em erros que evidenciem inépcia profissional.

XV - manter conduta incompatível com a função de leiloeiro; e

XVI - tornar-se inidôneo para o exercício da função de leiloeiro.

SEÇÃO VI

Das Penalidades

Art. 17 As sanções disciplinares consistem em

I - multa;

II - suspensão; e

III - destituição.

Parágrafo único As sanções devem constar do assentamento do inscrito, após o trânsito em julgado da decisão.

Art. 18 A multa é aplicável nos casos em que o leiloeiro

I - deixar de cumprir as obrigações definidas nos incisos I a X, XIV, XVII, XIX e XX, do artigo 11 desta Instrução Normativa.

§ 1º A multa de que trata este artigo deverá ser recolhida por meio de documento próprio de ingresso de receita, junto à Secretaria da Fazenda do Estado, ou, em caso de autarquia, na conta de recursos próprios da Junta Comercial.

§ 2º Será assinado prazo, não superior a 10 (dez) dias, para que o leiloeiro comprove o depósito da multa estipulada em decorrência de eventual infração praticada no exercício de sua profissão.

§ 3º A multa será variável entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) do valor correspondente à caução.

II - incorrer nas infrações definidas nos incisos IV e V, VII a IX, XIII e XV do artigo 16 desta Instrução Normativa

Art. 19. A pena de suspensão é aplicável nos casos em que o leiloeiro:

I - deixar de cumprir as obrigações definidas nos incisos XI (no caso de reincidência), XVI e XXI, do artigo 11, e inciso II, alínea "a", do artigo 12 desta Instrução Normativa

§ 1º A suspensão, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, implicará na perda, neste período, dos direitos decorrentes do exercício da profissão, inclusive na realização dos leilões já marcados e suas comissões.

§ 2º Suspenso o leiloeiro, também o estará seu preposto

II - incorrer nas infrações definidas nos incisos III, VI, X a XII do artigo 16 desta Instrução Normativa.

Art. 20 A destituição e o conseqüente cancelamento da matrícula do leiloeiro é aplicável quando o mesmo tiver sido suspenso por três vezes ou incorrer nas condutas previstas no artigo 9º, parágrafo único, artigo 36, alínea "a", do Decreto Nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, e incisos I, II, XIV e XVI do artigo 16 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para a aplicação da sanção disciplinar de destituição e conseqüente cancelamento da matrícula, é necessária a manifestação favorável da maioria dos membros do Colégio de Vogais, em sessão plenária.

Art. 21. Na aplicação das sanções disciplinares são consideradas, para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias, entre outras:

I - falta cometida na defesa de prerrogativa profissional;

II - ausência de punição disciplinar anterior;

III - exercício assíduo e proficiente da profissão; e

IV - prestação de relevantes serviços à causa pública.

Parágrafo único. Os antecedentes profissionais do leiloeiro, as atenuantes, a culpa por ele revelada, as circunstâncias e as conseqüências da infração são consideradas para o fim de decidir sobre o tempo de suspensão e o valor da multa aplicável.

Art. 22 Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

I - da falta sujeita à multa ou suspensão, em 3 anos; e

II - da falta sujeita à destituição, em 5 anos

§ 1º A prescrição começa a correr do dia em que a falta for cometida.

§ 2º Interrompem a prescrição a instauração do processo administrativo de apuração da irregularidade.

§ 3º A prescrição não corre enquanto sobrestado o processo administrativo para aguardar decisão judicial.



VÁRZEA ALEGRE



§ 4º O sobrestamento de que trata o parágrafo anterior perdurará pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 5º Extinta a punibilidade pela prescrição a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do leiloeiro.

§ 6º A decisão que reconhecer a existência de prescrição deverá desde logo determinar, quando for o caso, as providências necessárias à apuração da responsabilidade pela sua ocorrência.

Art. 23. As penas serão aplicadas pela Junta Comercial:

I - ex-offício;

II - por denúncia do prejudicado, observado sempre o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; e

III - por iniciativa da procuradoria da Junta Comercial.

Parágrafo único. As penas cominadas aos leiloeiros e a seus prepostos serão, obrigatoriamente, publicadas por meio de edital, nos Diários Oficiais dos Estados e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União.

SEÇÃO VII

Do Procedimento Administrativo

Art. 24. A denúncia sobre irregularidade praticada pelo leiloeiro no exercício de sua profissão será dirigida ao Presidente da Junta Comercial, devidamente formalizada por escrito e assinada pelo denunciante, com sua qualificação completa, acompanhada das provas necessárias à formação do processo.

Art. 25. Ao receber a peça inicial da denúncia o Presidente da Junta Comercial a encaminhará à Secretaria-Geral para exame preliminar dos documentos e provas juntados, quando o Presidente decidirá de sua admissibilidade ou não.

Art. 26. Sendo o fato narrado e as provas juntadas insuficientes para configurar possível infração profissional, a Secretaria-Geral comunicará ao Presidente da Junta Comercial que determinará o arquivamento da denúncia, cabendo recurso ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o denunciante tomar ciência da decisão.

Art. 27. Aceita a denúncia, o Presidente da Junta Comercial mandará instaurar o processo administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de seu protocolo, do que será o denunciado intimado por ofício, que será postado por "AR" ao endereço constante em seu banco de dados, ficando-lhe assegurado o contraditório e ampla defesa, princípios decorrentes do devido processo legal, com a utilização de todos os meios de provas em direito admitidas.

§ 1º Será concedido ao denunciado vista do processo na própria Junta Comercial e o prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer defesa prévia, instruída com os documentos e provas que julgar necessárias.

§ 2º Estando o denunciado em lugar incerto ou quando o "AR" retornar negativo, será o leiloeiro intimado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, publicado no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União.

§ 3º Cumpridas as formalidades prescritas nos parágrafos anteriores, o denunciado e a Procuradoria da Junta Comercial terão o prazo comum de 03 (três) dias úteis para requerer diligências, que deverão ser concluídas no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º Não requeridas diligências, a Procuradoria da Junta Comercial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se-á quanto aos fatos arguidos. Após, fará os autos conclusos ao Presidente que designará Vogal Relator, podendo designar, quando requerido, Vogal Revisor.

§ 5º Cumpridas todas as etapas do processo, este deverá ser incluído em pauta para julgamento pelo Plenário, em sessão a ser designada previamente para tal, com divulgação e intimação do denunciado por edital no Diário Oficial, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do dia, local e hora do julgamento.

§ 6º É assegurado ao denunciado o direito de defesa oral por, no máximo, 15min. (quinze minutos).

§ 7º Da decisão do Plenário caberá recurso ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

SEÇÃO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 28. Compete ao Setor de Fiscalização de Leiloeiros das Juntas Comerciais:

I - manter cadastro atualizado dos leiloeiros habilitados e de seus prepostos.



- II - preparar os respectivos termos de compromisso, certificados de matrícula e carteiras de exercício profissional;
- III - fiscalizar as atividades dos leiloeiros e de seus prepostos, na forma da lei, comunicando à autoridade competente as irregularidades eventualmente verificadas;
- IV - orientar os profissionais, em caráter preventivo, para o bom e fiel cumprimento de suas obrigações;
- V - publicar, até o último dia do mês de março de cada ano, no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União, a lista dos leiloeiros, classificada por antiguidade;
- VI - requerer, uma vez cancelada a matrícula, a devolução dos livros para autenticação dos termos de encerramento, bem como a devolução da Carteira de Exercício Profissional, mediante o pagamento do preço devido, pelo leiloeiro;
- e
- VII - manter, à disposição dos entes públicos e demais interessados, relação dos leiloeiros, onde constará o número da matrícula e outras informações que julgar indispensáveis

SEÇÃO IX

Das Disposições Finais

Art. 29. Os leilões efetuados via internet ou por meio de difusão televisiva obedecerão às mesmas normas desta Instrução Normativa e outras especiais que a matéria vier a exigir, devendo ser regulamentada em Instruções próprias do Departamento Nacional de Registro do Comércio

Art. 30. Fica revogada a Instrução Normativa nº 110, de 19 de junho de 2009.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

JAIME HERZOG

DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC



Comprovantes de Publicação
Chamada Pública 003/2019



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE



AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS OU DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA DE PROPRIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, torna público para conhecimento dos interessados que no período de 27 de Maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019, nos horários de atendimento ao Público de 08hs00min às 14hs00min na sala de licitações, localizada a Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, receberá as propostas de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS OU DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA DE PROPRIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE.. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital da Chamada Pública nº 003/2019, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (88) 3541-3243. Várzea Alegre/CE, 16 de Maio de 2019. Emmanuel Abreu Pedreira – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Várzea Alegre/CE, 17 de maio de 2019

Emmanuel Abreu Pedreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE




CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019

Certifico para os devidos fins que, foi publicado, nesta data, através do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, conforme determina a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, o Extrato referente ao **AVISO DE CHAMADA PÚBLICA** na modalidade Chamada Pública 003/2019. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS OU DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA DE PROPRIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

Varzea Alegre/CE, 17 de maio de 2019.



Emmanuel Abreu Pedreira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 20190268

ORIGEM: PREGÃO Nº 16.04.01/2019

CONTRATANTE: FUNDEB

CONTRATADA(O): COMERCIAL ZE MAGO DE ALTOPECAS LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DE DIVERSAS MARCAS, MODELOS, PERTENCENTES A FROTA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUINAS OU EQUIVÁLENTES, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU EQUIVÁLENTES, BATERIAS E OUTROS ACUMULADORES, PRODUTOS MANEJO DE OBRA

VALOR TOTAL.....: R\$ 111.700,00 (cento e onze mil setecentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0902.123610017.2.079 Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar para Alunos da Educação Básica - Classificação econômica 3.3.90.30.99 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 28.000,00, Exercício 2019 Atividade 0902.123610017.2.079 Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar para Alunos da Educação Básica - Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99 - no valor de R\$ 83.700,00

VIGÊNCIA.....: 15 de Maio de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Maio de 2019

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:3471C247

**SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13.05.01/2019-SE/IN. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE

ASSESSORIA TRIBUTÁRIA VISANDO AO PATROCÍNIO DE DEMANDA JUDICIAL PARA A RECUPERAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS RELATIVOS AOS REPASSES DE ROYALTIES DE PETRÓLEO E/OU GÁS NATURAL, CUJAS RESERVAS SÃO ADMINISTRADAS PELA UNIÃO E/OU ANP, CONFORME SE ENQUADRE A SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE. **TIPO:** TÉCNICA E PREÇO A COMISSÃO COMUNICADA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 04 DE JULHO DE 2019, ÀS 10:00 HORAS, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À RUA PADRE CÍCERIO, 4605, SÃO FRANCISCO, TABULEIRO DO NORTE/CE, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO E-MAIL licitacaotabuleiro@gmail.com.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:FA35521F

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - SMA**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, torna público para conhecimento dos interessados que no período de 27 de Maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019, nos horários de atendimento ao Público de 08hs00min às 14hs00min na sala de licitações, localizada a Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, n. 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, receberá documentação de Credenciamento de leiloeiros oficiais para prestação de serviços de recebimento, avaliação e alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica de propriedade da administração direta, indiretas e autarquias, através da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Várzea Alegre/CE. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital da Chamada Pública nº 003/2019 - SMA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (88) 3541-2893.

Várzea Alegre/CE, 16 de Maio de 2019.

EMMANUELLA ABREU PEDREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:15C5C1FA

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPIÚ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019**

Assessoria Jurídica
Secretaria de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019

ATUALIZA O PISO SALARIAL E MODIFICA AS REFERÊNCIAS DOS AGENTES DE ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPIÚ/CE, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos Constitucionais em vigor, Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei

Art. 1º - O piso salarial do profissional "Assistente em Saúde" apenas em relação aqueles cargos cujas funções e atribuições correspondem aos de "Agente de Endemias" e "Agente Comunitário de Saúde", fica fixado no valor de R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais), em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itapaje - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 2019.05.13.1. Abertura: 04 de junho de 2019, às 09:00 horas. Julgamento: menor preço Global. Objeto: contratação de pessoa jurídica para executar a recuperação e manutenção do sistema viário e passeios do Município de Itapaje, conforme especificações contidas no Projeto Básico. Informações: Avenida Antônio Pereira de Melo, 353 – Bairro: Pe. Lima, Itapaje - CE. Contato: (85) 3340-1015 de 08:00hs às 12:00h ou pelo site www.tem.ce.gov.br/licitacoes. **José Mac Dowel Teixeira Azevedo Neto – Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura de Jaguaruama - Aviso de Licitação - Tomada de Preço Nº 008/2019-1P. Objeto: contratação de empresa especializada com a execução do serviço de pavimentação em pedra da estrada que liga a sede do Distrito do São José a sede do Município de Jaguaruama, Estado do Ceará. Abertura das propostas: 03/06/2019, às 09:30h. Local do edital e abertura das propostas: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Adolfo Lima e da Rocha, 404, Centro, Jaguaruama-CE, CEP: 62.823-000. Informações: (fone)85) 3418-1285.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Massapê - Aviso de Anulação da Licitação - Tomada de Preços Nº 2019.05.03.001. A Prefeitura Municipal de Massapê torna público que a Tomada de Preços Nº 2019.05.03.001 cujo objeto é a execução dos serviços de reforma geral do Galpão dos Taxistas - Centro, situado na Rua União de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Massapê - CE - criada por determinação da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, na forma do Art. 49 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, posteriores. **Massapê - CE, 16 de maio de 2019.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ocara - Aviso de Tomada de Preço nº 001/19-1P-SAP. Objeto: prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração da Lei Orçamentária Anual 2020, junto à Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Ocara/CE. Recebimento de habilitação e propostas escritas, dia 03 de junho de 2019, às 09:00hs. Local: Av. Cel. João Felipe, 274, Centro. Informações: fone (85) 3322-1034, de segunda a sexta das 08:00h às 12:00h ou através do site www.oca.ce.gov.br. **Ocara – CE, 16 de Maio de 2019. Antônio Paz Romão – Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Pedra Branca - Edital de Notificação - Processo Nº 001/2019. Pelo presente Edital, na forma do disposto no Art. 3º, III do Dec-Lei nº 201/67, fica o denunciado Antônio Elias Monteiro Mendes, Prefeito Municipal de Pedra Branca, Notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar Defesa Prévia, por escrito, podendo indicar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de 10. **Pedra Branca, 13 de maio de 2019. Auricélio Lopes Rodrigues - Presidente da Comissão Processante.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência - A CPL comunica aos interessados que no próximo dia 21 de maio de 2019, às 15:00 horas, estará abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços referentes a Tomada de Preços Nº SI-1P002/19, cujo objeto é a execução de serviços de construção da Ceeche PROINFANCA do Tipo I, no Bairro Santa Rita, sede do Município de Independência. **17.05.2019. Juliana Loliola Barros – Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Uruoca-CE - Aviso de Licitação - O município de Uruoca-CE, através da CPL, torna público a Tomada de Preços Nº 0030805/2019, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DO SISTEMA VIÁRIO RURAL (DOMÍNIOS ESTRADAS DE TERMO A-C-E. Abertura dia 06 de JUNHO DE 2019, 08H00MIN, na Rua João Rodrigues, 139, CEP: Uruoca-CE, Fone (85)3648-1078 - pmhlicitacao@femail.com - Alaine Albuquerque - Presidente da CPL.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE RERUITABA - CPL, AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.05.15-001 TIPO MENOR PREÇO; CRITÉRIO DE JULGAMENTO VALOR GLOBAL. O MUNICÍPIO DE RERUITABA, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE NO DIA 05 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:45H, DARÁ INÍCIO A TOMADA DE PREÇOS SUPRACHAMADA, QUE TEM COMO OBJETIVO A SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA SERVIÇOS DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS E CAMINHOS DO MUNICÍPIO DE RERUITABA(CE), CONFORME PROJETO BÁSICO. OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR O EDITAL E SEUS ANEXOS, NO ENDEREÇO: RUA DR. OSVALDO HOFFMANN, Nº 176, CENTRO, RERUITABA-CE, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 08H00MIN ÀS 12H00MIN E DAS 14H00MIN ÀS 17H00MIN. OBTER DE MAIS INFORMAÇÕES, ATRAVÉS DO FONE: 88637-1084 RERUITABA - CE, 17 DE MAIO DE 2019. LUIS CARNEIRO MACHADO - PRESIDENTE DA CPL.

*** **

Prefeitura Municipal de Parambi - Extrato da Ata de Registro de Preços - Contratantes: Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Trabalho e Assistência Social. Contratada: Maria Noronha da SILVA-ME - Educação. Valor Global de R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais). Saúde: Valor Global de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais). Trabalho e Assistência Social: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de combustível de petróleo, destinado a atender as necessidades das unidades administrativas do município, conforme especificações em anexo. Procedimento Licitatório: Pregão Presencial Nº 2019.04.25.004-CE. Vigência da Ata de Registro de Preços: 01 (um) Ano a partir da data de assinatura. Data da Assinatura: 16/05/2019. Assina pela Contratante: Wanderley Pereira Diniz - Ordenador de Despesas das Secretarias. Assina pela Contratada: Maria Letícia Gonçalves Mota.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBACA - AVISO DE LICITAÇÃO - O PRESIDENTE DA CPL DESTA MUNICÍPIO TORNA PÚBLICO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019/DUC-PP-SICRE/ARLA DE LICITAÇÃO C/ JOBBE TO E A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA, MANUTENÇÃO E CONSERTO DE CARTILHAS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBACA. ABERTURA DIA 03/06/2019, ÀS 08:00H, NA SALA DA CPL, NO PAÇO MUNICIPAL. INFORMAÇÕES: RUA DONA ANÍLIA CASTILHO, Nº 01, CENTRO, OQUELO (07*88) 3583-1997. MOMBACA-CE, 16/05/2019. FRANCISCO NELSON DE OLIVEIRA VENTAS - PRESIDENTE DA CPL.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE - AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - SMA. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Varzea Alegre - CE, torna público para conhecimento dos interessados que no período de 27 de Maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019, nos horários de atendimento ao Público de 08h00min às 14h00min na sala de licitações, localizada à Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, nº 153 - Centro, Varzea Alegre - CE, receberá documentação de Credenciamento de leiloeiros oficiais para prestação de serviços de recebimento, avaliação e alienação de bens e serviços ou de recuperação antieconômica de propriedade da administração direta, fundações e autarquias, através da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Varzea Alegre - CE. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital da Chamada Pública nº 003/2019 - SMA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (88) 3541-2893. **Varzea Alegre - CE, 16 de Maio de 2019. Emmanuel Abreu Pedreira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Irauçuba - Aviso de Licitação - A P.M.E. comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços de Nº. 2019.04.26.02, do tipo Menor Preço global para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria com a finalidade de acompanhar a situação e regularidade fiscal e previdenciária do ente municipal junto a Receita Federal do Brasil - RFB, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS/CE e realizar as transmissões de dados para os referidos órgãos de responsabilidade da Secretaria de Administração do Município de Irauçuba - CE, com abertura no dia 06 de junho de 2019 às 09h00min, na sala da CCL - Sede da Prefeitura Municipal de Irauçuba, à Av. Paulo Bastos, Nº 1.370, Centro, Irauçuba - CE, 04 de maio de 2019. Informações: 88-3635-1133. Neiviviana Teixeira Taboza - Presidente da CCL.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Irauçuba - Aviso de Licitação - A P.M.E. comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial de Nº. 2019.04.15.01, do tipo Menor Preço (Por Lote) para a Contratação de Pessoa Jurídica para prestar serviços especializados de locação de sistema com licença de uso e manutenção destinados ao Gabinete do Prefeito, e aos setores de Contabilidade e Licitação, de responsabilidade das diversas Secretarias do Município de Irauçuba - CE, com abertura no dia 04 de junho de 2019 às 09h00min, na sala da CCL - Sede da Prefeitura Municipal de Irauçuba, à Av. Paulo Bastos, Nº 1.370, Centro, Irauçuba - CE, 14 de maio de 2019. Informações: 88-3635-1133. Angela Maria Doroteu Rodrigues - Pregoeira.

